

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: 910/69-CEE

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Catanduva

ASSUNTO ...: Solicita auxílio financeiro para a FFCL.

P A R E C E R N° 16/70

Aprovado em 16/2/70

A Prefeitura Municipal de Catanduva solicitou ao Exmo. Senhor Governador do Estado um auxílio de NG\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, cuja mantenedora é aquela Municipalidade. Alega em sua petição que a manutenção da Faculdade demanda recursos extraordinários com os quais não está em condições de arcar.

O Senhor Governador exarou no documento o seguinte despacho:

"Planejamento: estudar auxílio até N\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos)."

Os órgãos técnicos daquela Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.865/67, reclamaram a prévia manifestação do Conselho Estadual de Educação.

O processo ficou retido em mãos do Relator, aguardando a decisão do pedido formulado pela Faculdade de Medicina de Taubaté, mantida pela Municipalidade local.

Decidido aquele expediente, que firmou a orientação do Conselho Pleno, vale o seu pronunciamento para os demais casos.

Repito as considerações do Conselheiro José Mario Pires Azanha, a propósito do pedido de Taubaté.

"A aplicação harmônica dos recursos públicos estaduais e municipais, na obra solidária do desenvolvimento da educação, requer, preliminarmente, a nítida definição das áreas de atribuição do Estado e dos Municípios no tocante à criação e manutenção dos serviços correspondentes aos vários níveis e modalidades de ensino.

O Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto nº 52.312, de 7.10.1969, estabelece que a delimitação das referidas esferas de competência se faça atendendo à conveniência de que os Municípios se incumbam dos serviços de ensino que pela sua natureza e peculiaridade, possam ser atendidos, mais pronta e

satisfatoriamente, pelos poderes públicos locais, como os relativos ao ensino fundamental obrigatório e as providências assistenciais que assegurem aos alunos carentes de recursos as condições de eficiência escolar."

E conclui o Prof. Azanha: "A concessão mediante convenio de subvenção do Estado à Faculdade de Medicina de Taubaté, alivia um precedente de repercussões imprevisíveis não apenas para o desenvolvimento do ensino superior, mas também, para o próprio planejamento estadual da educação".

Tem razão o ilustre Conselheiro. Tramitam neste Colegiado inúmeros pedidos de auxílio da parte de Municipalidades ou de Fundações Municipais.

Todas elas se confessam sem condições econômicas para arcar com os compromissos assumidos para o funcionamento de suas Faculdades.

Quantos serviços públicos locais (água, esgoto, pavimentação, iluminação, rodovias) ficam seriamente sacrificados diante do vulto das despesas com as escolas superiores municipais?

E o que dizer do ensino primário e médio? E do ensino técnico, tão na ordem do dia, tão falado e que continua tão abandonado?

E a erradicação do analfabetismo?

Quando os homens públicos do interior vão se convencer de que há muito a ser feito em suas Comunas antes de pensar nas Faculdades?

Em conclusão: entendo que a Câmara de Planejamento deve recusar acolhida ao solicitado pela Prefeitura Municipal de Catanduva.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1970

aa) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente
Cons. Jair de Moraes Neves - Relator
Cons. Eloísio Rodrigues da Silva
Cons. Olavo Baptista Filho
Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza